

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.209, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015/2025, constante do Anexo que a este se integra, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação.

Art. 2º Para efetivação dos objetivos previstos nesta Lei constituem eixos temáticos do PME:

- I Sistema Municipal de Ensino;
- II Educação Inclusiva: Cidadania e Emancipação;
- III Qualidade da Educação: Democratização e Aprendizagem;
- IV Gestão Democrática;
- V Valorização dos Trabalhadores da Educação: Formação e Condições de Trabalho;
- VI Financiamento da Educação: Transparência e Controle Social.
- Art. 3º As diretrizes, metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o Censo Demográfico, os resultados da Pesquisa em cada unidade escolar sobre resultados educacionais e os censos nacionais da educação básica atualizados.

Parágrafo único. A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

- Art. 5º O Município, o Estado e a União atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das diretrizes, metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.
- § 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação do Município com a União e o Estado, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

- § 2º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local do cumprimento das diretrizes, metas e estratégias deste PME.
- Art. 6º A execução do PME, o cumprimento das metas e a implementação das estratégias, orientada por seus eixos, serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:
 - I Ministério da Educação MEC;
 - II Secretaria Municipal de Educação SME;
- III Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia;
 - IV Conselho Municipal de Educação CME;
 - V Fórum Municipal de Educação.
 - § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das diretrizes, metas e estratégias deste Plano;
 - III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Município de Uberlândia utilizará, para aferir a evolução no cumprimento das diretrizes, estratégias e metas estabelecidas no Anexo desta Lei, os estudos publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, os resultados de pesquisas sobre qualidade da educação desenvolvidas por instituições de ensino superior e pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
- § 3º O Fórum Municipal de Educação, de que trata o inciso V deste artigo, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.
- Art. 7º O Município de Uberlândia promoverá a realização de, pelo menos, 2 (dois) congressos municipais de educação até o final do decênio, articulados e coordenados pelo Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os congressos municipais de educação de que trata o caput deste artigo, realizar-seão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre eles, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação subsequente.

- Art. 8º O Município de Uberlândia deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.
- [Art. 9º] O Plano Plurianual PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO e os Orçamento Anuais LOA do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, estratégias e metas deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

- Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, e os resultados das pesquisas sobre qualidade da educação no Município constituirão fontes de informação para avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
- § 1º A partir das fontes de informação de que trata o caput deste artigo, o Município de Uberlândia produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos, seus próprios relatórios, utilizando:
 - I indicadores de rendimento escolar referentes:
- a) ao desempenho dos estudantes, apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar, periodicamente avaliados em cada escola;
 - b) aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
 - II indicadores de avaliação institucional, relativos:
 - a) a características como perfil do aluno e do corpo dos profissionais da educação;
 - b) as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente;
 - c) à infraestrutura das escolas, aos recursos pedagógicos disponíveis;
 - d) aos processos da gestão;
 - e) outros indicadores relevantes;
 - III indicadores de qualidade social da educação relativos:
- a) à articulação do currículo escolar com as produções culturais dos grupos de convivência dos estudantes;
 - b) às oportunidades de participação da família dos alunos na escola;
- c) à participação dos estudantes e profissionais da educação em atividades vinculadas ao exercício da cidadania ativa;
 - d) à oferta de situações que favoreçam a investigação, a produção e a socialização de conhecimentos;
 - e) à redução da taxa de violência na escola;
- f) à participação da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- g) à capacidade da unidade escolar em participar de redes de instituições, com vistas à colaboração para efetivar condições de ensinar e de aprender;
 - h) ao índice de participação de profissionais em atividades de formação permanente;
 - i) à existência de trabalho coletivo e interdisciplinar na escola;
 - j) à gestão democrática do ensino público;
 - k) às taxas de repetência, evasão, reprovação e aprovação;
- I) à existência de estratégias de intervenção pedagógica vinculadas à superação da evasão, repetência e reprovação;
 - m) à taxa de participação dos estudantes em atividades vinculadas ao exercício da cidadania ativa;
 - n) ao desenvolvimento de educação livre de discriminação e preconceitos;
 - o) ao índice de crianças, jovens e adultos alfabetizados;
 - p) à gestão orçamentária, permitindo o dimensionamento dos gastos públicos com a educação.
- § 2º Cabe ao Município a elaboração e a aplicação de instrumentos capazes de aferir os resultados relativos a outros aspectos previstos no § 1º deste artigo.
- Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Uberlândia, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para

o próximo decênio.

Art. 12 O Poder Público deverá instituir, em lei específica, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de junho de 2015.

Gilmar Machado Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado CAF/GMS/gms/AVR/PGM № 4.608/2015

ANEXO

APRESENTAÇÃO, EIXOS, METAS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E PRAZOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação - PME tem como fundamentos legais a Constituição (art. 214), a <u>Constituição do Estado</u> de Minas Gerais (art. 204), a <u>Lei Orgânica</u> do Município de Uberlândia (art. 161, V, §§ 5º e 6º) e as seguintes leis: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei Federal nº <u>9.394</u>, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações - art. 11, I, Plano Nacional de Educação - PNE - Lei Federal nº <u>13.005</u>, de 25 de junho de 2014 - arts. 8º e 10 e o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais - PDEMG - Lei nº <u>19.481</u>, de 12 de janeiro de 2011 do Estado de Minas Gerais.

A elaboração do PME se iniciou com a formação de uma comissão, no interior do Conselho Municipal de Educação, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Essa comissão foi composta por membros do Conselho Municipal de Educação - CME - e da Secretaria Municipal de Educação - SME. A comissão iniciou o trabalho em outubro de 2013. Desde o início, a proposição foi a de realizar um trabalho que pudesse envolver o maior número possível de pessoas para a elaboração e consecução do PME, defendendo o princípio da participação democrática.

Após a elaboração do Documento de Referência, a comissão de elaboração realizou reuniões com a Secretaria Municipal de Edcuação - SME, a Superintendência Regional de Ensino - SRE, Organizações Não Governamentais - ONGs - e a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, para apresentar o documento e realizar a fase consultiva à comunidade. Foi elaborado um Guia para orientar o estudo, a discussão e as proposições relativas ao Documento. O Documento de Referência foi enviado para todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e destinado dia escolar para discussão e proposição de emendas. O referido documento também foi enviado para instituições de ensino superior, ONGs conveniadas com a SME e Conselhos de entidades relacionados com a educação, com a finalidade de coletar emendas para compor o documento e subsidiar as discussões no Congresso Municipal de Educação. Essas emendas poderiam ser: aditivas, supressivas (total ou parcial), substitutivas ou mesmo novas emendas àquelas já apresentadas. O documento estudado e modificado pelas instituições foi enviado para a Comissão e incorporado ao documento referência, em trabalho conjunto entre o CME e o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz - CEMEPE, que fizeram o trabalho de compilação dos textos.

No processo de elaboração das emendas, as instituições elegeram os delegados e observadores para participarem desse congresso. Foram também convidados para participarem do "Congresso Municipal de

Educação - Plano Municipal de Educação - Por Uma Cidade Educadora" várias entidades que enviaram seus representantes como convidados. Estiveram presentes 617 delegados, 54 observadores e 16 convidados, num total de 687 participantes, distribuídos nos seis eixos temáticos.

Considerando as instituições participantes do Congresso, tivemos: 54 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs); 50 Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs); 21 Escolas Estaduais (EEs), 25 Organizações Não Governamentais (ONGs), além do CEMEPE, do Campus Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, da Superintendência Regional de Ensino, do Centro Estadual de Educação Continuada de Uberlândia - CESEC, da UFU, da Escola de Educação Básica da UFU - ESEBA, da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU, diversos conselhos e sindicatos, totalizando 162 instituições presentes.

A tarefa do Congresso foi discutir as propostas por eixos temáticos, elaborar, votar e aprovar o documento final. O trabalho se iniciou no dia 11 de setembro de 2014 e se estendeu até o dia 12 de novembro de 2014, uma vez que a plenária decidiu ampliar os dias de realização do Congresso para que, de fato, as propostas fossem discutidas e aprovadas nas Plenárias de Eixo Temático, e depois levadas para a Plenária Final. Foi um processo de amplo debate e também um exercício democrático, tanto por parte dos participantes do Congresso, quanto da comissão organizadora, que teve de se adequar à dinâmica proposta pelos delegados. Após o Congresso, durante a reunião do Conselho Municipal de Educação, no dia 27 de novembro de 2014, a SME recebeu o Documento aprovado no Congresso, para providências necessárias.

A construção do PME para a cidade de Uberlândia significa um grande avanço, por se tratar de uma Política de Estado e não somente uma Política de Governo. A sua aprovação pelo Poder Legislativo, sancionada pelo Chefe do Executivo, transforma-o em Lei Municipal, conferindo-lhe o poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma, o PME promove a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo; recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais anteriores por não serem de sua iniciativa. Com um Plano Municipal de Educação com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

O desafio para o Município de Uberlândia foi o de elaborar um plano que guardasse consonância com o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantisse sua identidade e autonomia.

Esse Plano foi pensado a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I . Sistema Municipal de Ensino;
- II Educação Inclusiva: Cidadania e Emancipação;
- III Qualidade da Educação: Democratização e Aprendizagem;
- IV Gestão Democrática;
- V Valorização dos Trabalhadores da Educação: Formação e Condições de Trabalho;
- VI Financiamento da Educação: Transparência e Controle Social.

Por fim, a convicção é a de que a efetivação das diretrizes e metas estabelecidas no PME requer a participação, o acompanhamento e a avaliação da sociedade civil, representada pelo Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Escolar, Sindicatos e Associações dos Trabalhadores da Educação, pais e responsáveis de alunos e todos os cidadãos que, de alguma forma, estejam envolvidos no processo educacional dessa cidade.

Comissão Organizadora do Processo de Construção do Plano Municipal de Educação: por uma Cidade Educadora Uberlândia - MG

EIXO I

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

O Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade a descentralização do ensino, por meio da autonomia municipal prevista no art. 18 da Constituição Federal de 1988, possibilitando maior abertura de espaço para a participação dos cidadãos nas decisões referentes às políticas educacionais do Município, inserindo-se no processo da gestão democrática da educação com vistas a garantir um controle social efetivo.

O Sistema Municipal de Ensino de Uberlândia fundamentar-se-á no princípio da garantia de ampla participação dos vários segmentos da sociedade, tais como: comunidades escolares, comunidades locais, poder público e organizações sociais. Desse modo, suas diretrizes devem propor uma busca permanente de qualidade da educação, traduzida na preocupação com a identidade local e o acesso universal a todos os níveis e modalidades de ensino para garantir a plena formação do cidadão. No entanto, antes de dar esse acesso universal, é necessário preparar o profissional, dentro da escola, para receber, com eficiência, esses alunos. Essa preparação deve acontecer em nível técnico e psicológico, em regime de formação continuada.

Sua construção deve contemplar o direito de todos à educação como elemento fundamental da formação humana e cidadania, buscando o acesso e permanência à educação de qualidade, sem qualquer discriminação, por meio de uma gestão democrática do ensino público, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

META 1: IMPLANTAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO ATÉ 2016

DIRETRIZ I

PROMOÇÃO DE ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA

 	PRAZO
L) Garantir dias escolares, no Calendário Escolar anual, para estudos e discussões sobre o Sistema Municipal de Ensino e o PME.	Até 2016.
?) Propiciar momentos de estudo coletivos e disponibilizar cursos na modalidade de EAD.	Até 2016.
B) Promover estudos de leis que envolvam a implantação do Sistema para toda a comunidade escolar.	•
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Até 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, para implantação do Sistema, e posteriormente, de forma permanente, para manutenção do Sistema.
o) Criar e manter banco de dados atualizado com informações de ordem pedagógica, administrativa e financeira, que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para as Infâncias, Jovens e Adultos.	

DIRETRIZ II

ATUALIZAÇÃO DA LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, NA CF/88, NA LDBEN/96 E NAS **DIRETRIZES NACIONAIS E ESTADUAIS**

ESTRATÉGIAS	PRAZO
Torqanizar Comissões com a participação da Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, a fim de elaborar minuta de projeto de lei referente à limplantação do Sistema e realizar seus devidos lencaminhamentos e acompanhamento.	
	- 6 meses a partir da publicação desta Lei.
 3) Atualização da Lei do Sistema Municipal de Ensino. 	2016.

DIRETRIZ III

REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO **SISTEMA**

```
ESTRATÉGIAS
                                   - 1
           =======|
|1) Redefinir funções, atribuições, espaço físico e|Até 2016.
|equipamentos do serviço de inspeção escolar. |
                             .-----|-----|
|2) Promover a formação permanente dos profissionais|A partir de 2015.
|que atuarão no Sistema. |
|3) Garantir condições de trabalho favoráveis à|A partir da atualização da Lei do Sistema|
|atuação dos profissionais inseridos no Sistema. |Municipal de Ensino.
             -----|
|4) Redistribuir os trabalhos referentes às novas|A partir de 2016.
                                                                     - 1
|demandas oriundas da implantação do Sistema. |
```

DIRETRIZ IV

REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO **SISTEMA**

```
|1) Garantir estrutura física e equipamentos adequados|A partir de 2016.
|para o atendimento das demandas, em virtude da|
|implantação do Sistema.
                                               - 1
    |2) Reorganizar e fortalecer a estrutura do Conselho|A partir de 2016.
|Municipal de Educação, tornando-o consultivo,|
|deliberativo, normativo, fiscalizador, criando Câmaras|
|de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e|
|Coordenadoria Técnico- Executiva.
|3) Promover a formação permanente dos profissionais do|A partir da publicação desta Lei.
|Conselho Municipal de Educação que atuarão no Sistema. |
```

DIRETRIZ V

EXECUÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ESTRATÉGIAS	1.	PRAZO	Π.
1) Realizar o acompanhamento e a ava	======================================	======================================	=======
instituições de ensino que compõem o Sister garantir os padrões de qualidade necessa			
educação no Município e a participação	•		i
profissionais da educação. 	l I		1

DIRETRIZ VI

PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO PARA A ERRADICAÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

ESTRATÉGIAS	PRAZO	I
1) Realizar levantamento de dados referente à demanda reprimida, a fim de estabelecer estratégias de criação de novas vagas, com vistas a cumprir o estabelecido no Plano Nacional de Educação/2014.	A partir da publicação dest	
2) Instituir e efetivar políticas de planejamento, buscando a previsão das demandas de vagas inerentes a novas instalações habitacionais, com construções e adaptações de instituições educacionais, por meio de planejamento conjunto entre os diferentes órgãos das esferas governamentais e não governamentais.		
3) Cruzar dados entre os sistemas federal, estadual e municipal de ensino para conhecimento da real necessidade de vagas e estabelecer critérios para a construção de novas escolas.	, ,	a Lei.

DIRETRIZ VII

FORTALECIMENTO DA CULTURA DE RELACIONAMENTO E COOPERAÇÃO EM PROL DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

ESTRATÉGIAS	L	PRAZO	1
1) Estabelecer regime de colaboração entre o	s órgãos Perman	 ente.	
do Sistema Municipal de Ensino, sociedade	civil,		1
iniciativa privada e demais órgãos governamen	tais das		1
esferas municipal, estadual e federal, em con	sonância		I
com o art. 214 da Constituição Federal, com	a LDBEN,		- 1
com o Plano Nacional de Educação, com o Plano	Decena1		1
de Educação do Estado de Minas Gerais, e c	om a Lei		- 1
Municipal nº <u>11.444</u> , de 24 de julho de	2013, e		1
estreitar o relacionamento entre Escola, Mi	nistério		- 1
Público e Conselho Tutelar.			1

EIXO II

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: CIDADANIA E EMANCIPAÇÃO

As políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento às diferenças estão interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Faz-se necessária a realização de políticas, programas e ações concretas e colaborativas entre os vários segmentos do Município, tanto no que diz respeito à esfera pública quanto à privada, garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógicos, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a relação entre diferenças, identidade étnico-racial, igualdade social, inclusão, direitos humanos e consciência ecológica.

Cabe observar, ainda, a necessidade de concretizar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais, que visem à efetivação de uma educação inclusiva e ao respeito aos direitos humanos, tendo em vista, dentre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, a Lei Municipal nº 11.444, de 24 de julho de 2013, o Plano Nacional de Educação, o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais, a Política Nacional de Educação Especial, o Plano Nacional em Direitos Humanos, Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana e demais políticas afirmativas.

Uma política educacional, pautada na inclusão, traz para o exercício da prática democrática a

problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Essa construção pressupõe o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio/histórico/cultural/econômico e político da sociedade.

Nessa perspectiva, este Eixo tem como princípios básicos:

- a) A garantia do direito à formação continuada dos profissionais da escola, em serviço e em rede, considerando a LDBEN e os Programas de Capacitação dos Profissionais da Educação.
- b) A obrigatoriedade do sistema de ensino de oferecer condições reais para o exercício profissional, possibilitando assim uma aprendizagem significativa dos alunos.
 - c) Educação como direito de todos.

META 2: FOMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, CIDADÃ E DEMOCRÁTICA PARA ALUNOS DA ZONA URBANA E RURAL

DIRETRIZ I

QUALIFICAÇÃO DE TEMPOS E ESPAÇOS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

```
ESTRATÉGIAS
                                                                   PRAZO
|------|
|1) Implementar e efetivar, em escolas públicas de Educação Básica|A partir da publicação desta|
lda Rede Municipal, projetos educativos, esportivos e culturais, em|Lei,
|horários extra e intraturnos e nos finais de semana, priorizando os|
|bairros de maior vulnerabilidade social, educação do campo e|
|escolas de zona rural.
                   -----|
|2) Viabilizar recursos materiais, humanos e financeiros, oferecendo|A partir da publicação desta|
|alimentação para os alunos, garantindo a realização dos projetos de|Lei.
|que trata a Estratégia 1 desta Diretriz e seus impactos no|
|currículo escolar.
|3) Elaborar projetos culturais, promovendo a interdisciplinaridade, |A partir da publicação desta|
|o entrelaçamento entre educação e cultura e o envolvimento da|Lei.
|comunidade escolar. Os projetos deverão ser acompanhados por|
|profissionais da educação e desenvolvidos nos polos de que trata a|
|Lei Municipal nº <u>11.444</u>, de 24 de julho de 2013, em parceria com|
|instituições governamentais e não governamentais.
              -----|----|-----|
|4) Criar, ampliar e executar projetos que viabilizem a participação|A partir da publicação desta|
|das famílias na escola.
                                                        |Lei.
              -----|
|5) Garantir estrutura física adequada e formação de profissionais|A partir da publicação desta|
                                                      |Lei.
|6) Estabelecer parcerias com instituições vizinhas da unidade|A partir da publicação desta|
|escolar que possam ceder seus espaços para as atividades de que|Lei.
|tratam as Estratégias 1 e 3 desta Diretriz no extraturno.
          |7) Especificar, no projeto: objetivos, metas, metodologia, recursos|A partir da publicação desta|
|humanos e financeiros, responsabilidades administrativas,|Lei.
|cronograma e mecanismo de acompanhamento e avaliação.
```

DIRETRIZ II

OFERECIMENTO PARA OS ALUNOS DE PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, A PARTIR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESTRATÉGIAS		RAZO	1
=====================================	 A partir da Lei.		===== desta
 2) Implementar projetos de formação para diversas áreas profissionais, a partir das necessidades dos alunos, em parceria com outras secretarias e superintendências do Município.	Lei.	publicação d	 desta
instituições de ensino superior e institutos tecnológicos. 	 		i

DIRETRIZ III

ASSEGURAR O DIREITO DE ENSINAR E DE APRENDER NA ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES E PRÁTICAS ESCOLARES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ESTRATÉGIAS	: ======	PRAZ0 =======	 =======
1) Garantir, implementar e viabilizar a infraestrutura física com salas adequadas às especificidades de cada atendimento, conforme legislação específica.	 A partir		o desta
2) Garantir a formação continuada dos profissionais que atuam nas	 A partir Lei.	da publicaçã	o desta
3) Prover as unidades educacionais de recursos didáticos e tecnológicos adequados à escolarização de todos os alunos e também para o atendimento complementar e suplementar.		da publicaçã	o desta
4) Disponibilizar professor de apoio e o acompanhamento sistemático dos alunos da Educação Especial, de acordo com a legislação vigente, desde que comprovada a necessidade.		da publicaçã	o desta
5) Exigir que, no Plano de Trabalho das unidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, conste o oferecimento do Atendimento Educacional Especializado - AEE.		da publicaçã	o desta
6) Elaborar diretriz de avaliação processual, de acordo com as necessidades dos alunos da Educação Especial, com a participação dos profissionais do AEE e sala comum.		da publicaçã	o desta
7) Garantir número de alunos da educação especial por sala que assegure a qualidade da educação na proporcionalidade especificada na legislação vigente.		da publicaçã	o desta
8) Garantir no contexto da unidade escolar outros profissionais da Educação Especial: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem como professor de apoio ao aluno com Transtorno do Espectro Autista e/ou Deficiência Múltipla, em caso de comprovada necessidade.	Lei. 	da publicaçã	o desta
9) Fomentar redes de apoio, por meio de parcerias, no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.	Lei.	da publicaçã	o desta
10) Aplicar os recursos financeiros direcionados para o AEE e prestar contas das possibilidades de uso e aplicação dos referidos recursos, em assembleia, para todos os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.	Lei. 	da publicaçã	o desta
11) Disponibilizar recursos financeiros para a preparação de materiais específicos para uso do AEE e de alunos do Ensino Regular.		da publicaçã	o desta
12) Formação continuada para os profissionais da educação, direcionada à inclusão, preferencialmente na própria escola, dentro do tempo destinado ao Módulo II, conforme legislação vigente.	Lei 		l I
13) Garantir transporte escolar aos alunos da Educação Especial, de acordo com a necessidade.	A partir Lei.	da publicaçã	o desta
14) Oferecer material pedagógico acessível, de acordo com a necessidade de cada aluno da Educação Especial; caso não tenha, criar condições para sua elaboração, sob a responsabilidade do AEE.	A partir Lei. 	da publicaçã	o desta
15) Implementar nas escolas municipais a comunicação na perspectiva da educação bilíngue e a comunicação aumentativa e alternativa - CAA, garantindo a acessibilidade comunicacional.	A partir Lei.	da publicaçã	o desta.
16) Garantir o Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, ofertando aos alunos pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.	A partir Lei. 	da publicaçã	o desta
17) Garantir aos alunos com altas habilidades/superdotação atividades de enriquecimento curricular, desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular, em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.	A partir Lei. 	da publicaçã	o desta
18) Garantir a formação específica para os profissionais da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, visando à articulação do AEE com o ensino regular por meio de cursos in loco e do assessoramento à classe comum.	A partir Lei.	da publicaçã	o desta
	 A partir		

DIRETRIZ IV

RESPEITO ÀS PECULIARIDADES INERENTES À EDUCAÇÃO DO CAMPO

ESTRATÉGIAS	PRAZO	
	em A partir da publicação desta Le ona aos ra	
	que A partir da publicação desta Lo cas ões 	 ei.
	de A partir da publicação desta Le FTM ras de 	ei.
	•	ei.

DIRETRIZ V

CRIAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, INTRA E INTERESCOLARES ANUAIS, COM VISTAS A INCENTIVAR O ESPORTE EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Implantar calendário permanente de competições, relativa às ações dos projetos esportivos e paradesportivos integrando as escolas da Rede Municipal de Ensino.	
2) Diversificar ao máximo as modalidades desportivas paradesportivas, possibilitando aos participantes acesso à competições intraescolares, interescolares, intermunicipais interestaduais e internacionais, ampliando os níveis d participação: municipal, estadual, federal e internacional.	s , e
3) Garantir verbas públicas para as escolas municipais par a execução desta Diretriz, como alimentação, transport adaptado ou não, material esportivo e outros.	
4) Garantir financiamento das ações desta Diretriz por mei de verbas públicas provenientes de todos os nívei: governamentais (municipal, estadual e federal) além d outras captações possíveis: patrocínios, parcerias co outras redes, Lei de Incentivo ao Esporte, Programa Atlet na Escola, entre outros.	5 e m
5) Implantar infraestrutura compatível nas escolas, bem com utilizar outros espaços além do escolar, estabelecend parcerias com as demais redes.	
6) Aumentar o número de profissionais em Educação Física para atuar no contraturno nos projetos esportivos o paradesportivos.	
7) Garantir a formação continuada dos profissionais d educação física para trabalhar com as modalidade: desportivas e paradesportivas.	
8) Promover fóruns, seminários, congressos para discutir sentido da competição em nossa sociedade.	- o A partir da publicação desta Lei.

DIRETRIZ VI

CONSOLIDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESCENTRALIZADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ESTRATÉGIAS			PRAZO		
1) Fortalecer os órgãos colegiados das escolas municipais outros espaços educacionais, inclusive conselho de classe grêmio estudantil, conselho escolar, conselho fiscal associação de pais e mestres, aperfeiçoando o processo d participação dos pais/responsáveis e da comunidade na gestã das escolas, fundamentada nos pressupostos da transparência publicidade.	e / e, e le io e	A partir da	a publicação	desta	Lei.
2) Garantir a participação dos pais e/ou responsáveis po meio da implementação da Associação de Pais/Responsáveis Professores	r <i>A</i> e 	A partir da	a publicação	desta	Lei.
	.s A	A partir da	ı publicação	desta	Lei.
	e A na 	A partir da	publicação	desta	Lei.
					'

DIRETRIZ VII

APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DIREITO DE ENSINAR E DE APRENDER

ESTRATÉGIAS			PR	AZO	I
1) Buscar atuação conjunta das diversas instituições relacionadas là educação, promovendo encontros, fóruns, debates e formas de parcerias com as unidades escolares e seus respectivos polos.	e Le	ei.	da	publicação	desta
2) Buscar parcerias com outros órgãos públicos e outras entidades	s A Le	partir i.		publicação	desta
3) Valorização de todos os profissionais da educação.		partir		publicação	desta
4) Fomentar a participação efetiva e permanente de profissionais das diversas áreas: saúde (psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, neurologistas e oftalmologistas) e da segurança (patrulha escolar) em cada unidade escolar.	, Le	-	da	publicação	desta
5) Fomentar atividades em conjunto, com fulcro na Lei Municipal nº 11.444, de 24 de julho de 2013, com o encaminhamento da escola ao posto de saúde, para respaldar a instituição em casos de alunos com doenças infecciosas que precisam permanecer afastados das atividades escolares.	a Le e s 	-	da	publicação	desta
6) Garantir a Educação em Direitos Humanos, fundamentada nos princípios de promoção da dignidade humana, da igualdade de oportunidade entre os sexos, raça/etnia, geração, da laicidade do Estado, do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP nº 8 DE , de 6 de março de 2012).	e Le o s a		da	publicação	desta
7) Cumprir as determinações da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos	a Le		da	publicação	desta
	 A Le	partir	da	publicação	desta
9) Definir as estratégias de acompanhamento das ações de Educação	Lei	i.	da	publicação	desta
	a A r Le , o o	partir	da	publicação	desta
	s Le		da	publicação	desta

DIRETRIZ VIII

PROMOÇÃO DE PESQUISA E AÇÕES REFERENTES ÀS TEMÁTICAS: SEXO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, INDÍGENA, DOS POVOS DO CAMPO, CIGANOS, EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS, SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E DIVERSIDADE RELIGIOSA

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Desenvolver ações de parcerias entre as escolas e órgãos de apoio às causas sobre sexo, orientação sexual, relações étnico raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, educação das pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação, linguagens de expressão artísticas, pessoas jovens, adultas e idosas, situação de privação de liberdade e diversidade religiosa, além de incentivar e apoiar financeiramente pesquisas e projetos sobre estes temas.	
2) Garantir o transporte para visitas técnicas e culturais dos alunos.	A partir da publicação desta Lei.
3) Criar condições para que profissionais especializados atuem diretamente com alunos, pais e profissionais da escola para a promoção e o resgate de valores, a humanização e o respeito ao próximo.	·
4) Promover projetos para conhecer e vivenciar diferentes culturas.	A partir da publicação desta Lei.
5) Promover palestras com profissionais de várias áreas para os pais e alunos.	A partir da publicação desta Lei.
6) Inserir as temáticas contidas nesta Diretriz nos Projetos Político- Pedagógicos - PPP - das escolas e trabalhá-los efetivamente.	· · ·
7) Fortalecer o trabalho com os temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN, incentivando a participação dos alunos em debates e apresentações.	A partir da publicação desta Lei.
8) Promover eventos diversificados como: oficinas, minicursos, Rodas de Conversa, palestras, formação continuada, congressos, mostras culturais, dentre outros.	
9) Promover orientação aos pais, por meio de projetos de extensão, trazendo palestrantes, de modo que os incentivem a participar das ações da escola.	I
10) Criar projetos interdisciplinares que envolvam a comunidade e a escola.	A partir da publicação desta Lei.
11) Garantir a Educação Escolar para as relações etnorraciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, ciganos, educação das pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação, linguagens de expressão artísticas, pessoas jovens, adultas e idosas nos sistemas de ensino.	A partir da publicação desta Lei.
12) Implementar no PPP das unidades escolares os Marcos . Políticos e Legais da Educação para as relações etnorraciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, ciganos, educação das pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação, linguagens de expressão artísticas, pessoas jovens, adultas e idosas.	

DIRETRIZ IX

PROMOÇÃO DE AÇÕES VISANDO COMBATER A DISTORÇÃO IDADE/ANO ESCOLAR

ESTRATÉGIAS	 	PRA		
1) Expandir a Educação de Jovens e Adultos, com base em de 1) Expandir a Educação de Jovens e Adultos, com base em de 1) 10 10 10 10 10 10 10	emandas, A pa espaços Lei. matriz nal sem 	rtir da	publicação	desta
2) Promover ações que estimulem a continuidade dos	estudos A pa os e/ou Lei. 	rtir da	publicação	desta
3) Utilizar espaços apropriados para o aprendizado relacio práticas de trabalho, ampliando o espaço da sala de aula.	onado às A pa Lei.	rtir da	publicação	desta
4) Fortalecer e ampliar o monitoramento do acesso, permar continuidade do desenvolvimento escolar de beneficiári programas de transferência de renda.	nência e A pa ios dos Lei. 			'
5) Fomentar atividades em conjunto, com vistas a dese oficinas, palestras, grupos culturais específicos, entre efetivando políticas de atendimento integrado sem ônus escolas.	envolver A pa outros, Lei.	rtir da	publicação	desta

DIRETRIZ X

PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO PERMANENTE DO ALUNO ACERCA DO RESPEITO AO OUTRO, AO MEIO AMBIENTE E ÀS PRÁTICAS SOCIAIS. APLICAÇÃO DAS LEIS JÁ EXISTENTES PARA GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, AFROBRASILEIRA E INDÍGENA

```
FSTRATÉGTAS
                                                                  PRAZO
|------|
|1) Fomentar o estudo sobre direitos humanos, educação|A partir da publicação desta Lei.
|ambiental, história e cultura afrobrasileira, povos|
|indígenas e demais etnias, nos currículos do ensino infantil|
|e fundamental, iniciando a partir do ensino infantil de|
|forma lúdica e contextualizada, por meio de projetos em que|
lo aluno vivencie essa realidade nas formas previstas em lei.|
|2) Promover parcerias entre Município e instituições para|A partir da publicação desta Lei.
|realização de projetos sociais e culturais, incluindo as de|
|sexualidade, com profissionais que atuam no contexto do|
ltema.
                                                  - 1
        |3) Trabalhar as diferentes culturas de outros povos, bem|A partir da publicação desta Lei.
|como o sincretismo cultural brasileiro. Capacitar|
|previamente os profissionais para trabalharem com essas|
|temáticas.
|4) Implementar ações de estímulo ao acesso, à permanência e|A partir da publicação desta Lei.
là melhoria do desempenho de alunos das populações negras,|
|indígenas e ciganas, dentre outros segmentos socialmente|
|marginalizados, com o efetivo envolvimento dos discentes da|
|Rede Pública Municipal de Ensino em todos os seus níveis e|
Imodalidades de ensino e dos Grêmios Estudantis.
|5) Garantir a Educação Ambiental na organização da gestão|A partir da publicação desta Lei.
|escolar, da estrutura física, do PPP e do currículo, para|
|tornar as escolas espaços educadores sustentáveis.
|6) Implementar e cumprir com fundamentos, conceitos e|A partir da publicação desta Lei.
|práticas a educação ambiental nas escolas da Rede Pública|
```

DIRETRIZ XI

VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA

ESTRATÉGIAS			PRAZ0		
1) Fazer cumprir, no âmbito de todas as unidades de ensi Município de Uberlândia, as Leis Federais nº 10.639, de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que al a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabele obrigatoriedade do estudo da História e Culturas Afrobrasi e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e m público e privado, oferecendo suporte de material didát capacitação profissional.	no do 9 de teram cem a leiras			desta	Lei.
2) Garantir a formação continuada específica par profissionais da educação, objetivando a promoção do ensi História e Culturas Afrobrasileiras, Indígena e Cigana.		A partir da	publicação	desta	Lei.
3) Propor metodologias de forma interdisciplinar que gar uma aprendizagem significativa acerca do proposto nas Federais n° $\frac{10.639}{10.639}$, de 9 de janeiro de 2003 e n° $\frac{11.645}{10.639}$, de março de 2008, que alteram a Lei n° $\frac{9.394}{10.639}$, de 20 de dez de 1996.	Leis de 10	A partir da	publicação	desta	Lei.
4) Estimular práticas de conscientização que valoriz identidade afrobrasileira e indígena que envolvam a comur escolar.		•	publicação	desta	Lei.
5) Realizar estudos, pesquisas e intervenções pedagógio implementação da Educação das Relações Etnorraciais, promovam a institucionalização desta temática perant unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensin Uberlândia, fortalecendo a gestão curricular e pedagógica.	que ce as no de	·	publicação	desta	Lei.
6) Promover ações contínuas de formação e sensibilizaç todos os profissionais da educação e comunidade escolar gerem atitudes de respeito, reconhecimento e valorizaçã culturas e dos grupos etnorraciais e culturais presente unidades de ensino.	que io das		publicação	desta	Lei.
7) Desenvolver parcerias com órgãos governamentais e governamentais para a promoção de políticas públicas de edu das relações etnorraciais, com vistas à igualdade de dire	ıcação	A partir da	publicação	desta	Lei.

DIRETRIZ XII

PROMOÇÃO DE POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO PRECONCEITO EM SUAS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES

ESTRATÉGIAS		PRAZO	
1) Garantir condições institucionais para o del promoção da diversidade da igualdade de sexo, raça e limitações físicas, cognitivas e sensoriais por política de gestão específica para esse fim.	ı, etnia	ir da publicação des	
2) Desenvolver ações que combatam quaisquer ti intolerância no contexto escolar, em especial im ações de combate à violência sistemática (bullying)	plantar	ir da publicação des	sta Lei.
3) Investir em projetos de conscientização do preco racismo e discriminação, promovendo fóruns, o cursos e estudos.		ir da publicação de:	sta Lei.
4) Diagnosticar perante os professores as suas dificuldades em desenvolver atividades que evide valorização das diversas culturas, o respe individualidade e à historicidade, para que o sinta-se realmente integrado.	enciem a eito à	ir da publicação des	sta Lei.
5) Instituir meios para a mensuração da eficá mecanismos e práticas de combate ao preconceit discriminação.		r da publicação des	sta Lei.
	ıção do	ir da publicação des	

DIRETRIZ XIII

FOMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E APOIO À SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Estabelecer parceria com outros órgãos públicos, grupos de	
apoio e prevenção da saúde dos profissionais de educação, com	•
atendimentos multiprofissionais (fonoaudiólogos, psiquiatras,	
psicólogos, médicos, dentre outros profissionais).	. '.

EIXO III

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A educação, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, é um direito de todos e deve ser oferecida de maneira a promover a emancipação dos cidadãos, vinculada a um projeto de sociedade, pautado na transformação da realidade social, com o compromisso de efetivar o direito à educação de qualidade para todos, como direito humano, que nos faz abdicar de soluções simplistas, no interior das unidades escolares. Esse projeto de sociedade ancora-se nos valores e princípios relativos ao fortalecimento da democracia e da luta pela superação de distribuição desigual dos bens econômicos, socioculturais, científicos e tecnológicos. Ancora-se, ainda, na valorização da diversidade cultural, na construção da paz e na dignidade humana. Nessa perspectiva, é fundamental a garantia da gratuidade e o caráter público, laico e democrático da educação, de maneira a alcançar a universalização do acesso ao direito à escolarização.

O objetivo precípuo é o de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos, com qualidade social, das crianças, adolescentes, jovens e adultos, abarcando todas as etapas e modalidades da educação.

A qualidade social deve ser entendida não somente como um valor atribuído por meio de comparações que avaliam o "produto final", mas, acima de tudo, embasada no projeto social, cujas ações visam à superação das desigualdades, o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade.

Outros fatores preponderantes nesse processo de busca pela qualidade da educação são a incessante promoção e garantia da democratização dos processos educativos e a gestão em rede. Deve ser efetivada ampla participação da comunidade escolar e local, tanto nos aspectos relacionados à aprendizagem, como também na avaliação das políticas públicas, programas e ações e, ainda, tendo como referência os indicadores de qualidade da "Carta às pessoas que optaram por participar ativamente da concretização do direito de ensinar e de aprender em Uberlândia, promovendo ações coletivas, fundamentais para o fortalecimento de escolas públicas de qualidade referenciada socialmente"1, destacando-se os seguintes indicadores:

"...

- 6. Oferta de situações que contribuam para aprendizagens do uso das diferentes linguagens e a leitura crítica do texto e do mundo.
- 7. Oferta de situações que contribuam para o desenvolvimento da autonomia intelectual dos(as) estudantes.
- 8. Participação da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico.
 - 9. Capacidade da unidade escolar em participar de redes de instituições, com vistas à colaboração

para efetivar condições de ensinar e de aprender.

...

18. Educação livre de discriminação e preconceitos.

•••

20. Índice de crianças, jovens e adultos (as) alfabetizados(as). (p. 2-3)2"

Isso visa à avaliação formativa que se contraponha a simples aferição de resultados, que gera controle, competição e o ranqueamento das unidades escolares. A avaliação deve considerar os diferentes atores e espaços que participam desse processo, como as instituições, os profissionais da educação e também as políticas públicas educacionais. O objetivo deve ser promover uma educação de qualidade social que garanta a democratização do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem e da conclusão com qualidade social.

META 3: GARANTIR ACESSO, PERMANÊNCIA, CONCLUSÃO E ELEVAR A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO

DIRETRIZ I

FOMENTO, EXPANSÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ESTRATÉGIAS	PRAZO
l) Criar novas vagas, com vistas a universalizar o latendimento escolar da população de 4 e 5 anos de idade, lgarantindo estrutura física, material pedagógico lespecífico, adequado para o funcionamento dessa etapa de lensino, profissionais devidamente habilitados e em número lsuficiente para desenvolver um trabalho de qualidade.	Até 2016.
lelo Ampliar a oferta de educação infantil de forma a latender a 50% da população de até 3 anos de idade, lgarantindo estrutura física, material pedagógico lespecífico, adequado para o funcionamento dessa etapa de lensino, profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para desenvolver um trabalho de qualidade.	
- - - - - - - - - - - - - -	
 4) Cumprir o limite de alunos por sala estabelecido em legislação vigente. 	
5) Promover a qualificação profissional especifica para todos os profissionais da Educação Infantil.	 A partir da publicação desta Lei.
 6) Disponibilizar e assegurar educador de apoio extra para a Educação Infantil, independente da quantidade de alunos, na faixa etária 4 meses a 3 anos de idade. 	

DIRETRIZ II

FOMENTO, EXPANSÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESTRATÉGIAS	PRAZO
=====================================	Lei.
2) Criar estratégias para acompanhamento individual de todos os estudantes que necessitarem de reforço escolar no contraturno, ao longo do processo de aprendizagem, disponibilizando materiais, recursos humanos e espaço físico.	
3 3	
4) Promover a formação específica em alfabetização e letramento para todos os profissionais da educação que atuam até o 9º ano, inclusive no Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos - PMEA, a fim de que o direito de inclusão de todos no processo de aprendizagem seja garantido em todo sistema educacional, respeitando o tempo de aprendizagem, as diferenças e individualidades de cada educando.	
 5) Assegurar que os alunos concluam o Ensino Fundamental com conhecimento significativo, atendendo aos padrões básicos de qualidade de aprendizagem.	
 6) Garantir o ingresso no Ensino Fundamental às crianças que completarem seis anos de idade até 31 de março do ano vigente, respeitando o desenvolvimento individual de cada uma.	Lei.
7) Garantir o acesso democrático ao ensino das Artes (Música, Artes Visuais, Teatro e Dança) a todos os estudantes da Educação Básica.	
8) Assegurar a admissão, por concurso público, de professores com formação específica nos conteúdos obrigatórios previstos na LDBEN para a Educação Básica: música, Teatro, Artes Visuais e Dança.	•
9) Assegurar a associação entre ensino, pesquisa e extensão no Ensino Fundamental como condição sine qua non para a qualidade da educação.	
11) Fomentar o ensino da Filosofia na Educação Básica, com foco no exercício do pensar, e garantir formação contínua e em rede para os profissionais da educação em ensino de filosofia para crianças, jovens e adultos.	1
	The state of the s

DIRETRIZ III

FOMENTO, EXPANSÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ESTRATÉGIAS	PRAZO	Ī
1) Universalizar a oferta da Educação Especial na rede de ensino, para a população de zero a 17 anos de preferencialmente, aos alunos com deficiência, tran globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdo	e regular e idade, anstornos	
2) Assegurar o Atendimento Educacional Especializado: a surdos, a educação bilíngue (oferecida como primeira libras e como segunda língua, na modalidade escrita), a portuguesa e braile para alunos cegos.	ra língua	
3) Assegurar e ampliar até o 9º ano estratégias de aten diferenciado no turno e no contraturno, por meio de Pro Programas de Intervenção Pedagógica, no atendimento a alu não são público alvo da Educação Especial, mas que apr particularidades, tais como dislexia, dislalia, défiatenção e hiperatividade.	rojetos e lunos que presentem ficit de 	ei.
 Garantir formação específica para profissionais da ed visando à qualificação dos mesmos para atuar na modali Atendimento Educacional Especializado. 	educação, A partir da publicação desta L	 ei.
5) Assegurar e garantir espaço físico, mobiliário e m didático-pedagógico adequado, para atender às necessic Atendimento Educacional Especializado.	material A partir da publicação desta L idades do 	 .ei.
6) Garantir que as crianças que apresentem limitaçõe severas tenham um professor de apoio.	'	 .ei.

DIRETRIZ IV

FOMENTO, EXPANSÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

ESTRATÉGIAS			PRAZ0			I
1) Garantir condições de acesso, permanência e continuidade nos estudos a jovens, adultos e idosos, na modalidade de EJA, como forma de redução significativa das taxas de analfabetismo no Município.	1	rtir da	====== 1 publicação	desta	Lei.	===
desenvolvimento de currículos adequados e metodologias específicas e adequadas à EJA.			publicação	desta	Lei.	
			a publicação	desta	Lei.	
4) Fazer o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de uma política pública que garanta o acesso, a permanência e a conclusão qualificada socialmente a jovens, adultos e idosos nessa modalidade da educação básica.	 	rtir da	a publicação	desta	Lei.	
5) Instituir e consolidar currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases e experiências extracurriculares da vida, promovendo a inserção no mundo do trabalho e a participação social.	 	rtir da	publicação	desta	Lei.	
6) Ampliar a alfabetização, incentivando jovens, adultos e idosos tendo como meta abranger a EJA, oferecendo um ensino de qualidade por meio de políticas públicas adequadas aos educandos.	ĺ	rtir da	a publicação	desta	Lei.	
	 A pa: 	rtir da	n publicação	desta	Lei.	
8) Garantir que a modalidade EJA seja oferecida também nos turnos matutino e vespertino, a fim de atender alunos com deficiência, fora da faixa etária e pessoas que trabalham no noturno, em unidades escolares específicas.	I	rtir da	ı publicação	desta	Lei.	
9) Garantir a efetivação das Leis Federais nº <u>10.639</u> , de 9 de janeiro de 2003 e nº <u>11.645</u> , de 10 de março de 2008, que alteram a Lei nº <u>9.394</u> , de 20 de dezembro de 1996, no Ensino da EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.	1	rtir da	n publicação	desta	Lei.	
	 	rtir da	a publicação	desta	Lei.	
11) Criar incentivos para que o trabalhador que não concluiu O Ensino Fundamental volte à escola e o conclua, tendo as empresas como parceiras na flexibilização do horário de trabalho.	ĺ	rtir da	a publicação	desta	Lei.	
	1	rtir da	publicação	desta	Lei.	

DIRETRIZ V

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE GARANTAM A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA PARA TODOS OS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO ESCOLAR

ESTRATÉGIAS		PRAZO	I
- -	E nº	partir da publicação	desta Lei.
2) Observar na legislação vigente os espaços físicos, re tando o limite metro quadrado por aluno em todas as mo dades de ensino. 		artir da publicação	desta Lei.

DIRETRIZ VI

FOMENTO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

ESTRATÉGIAS	Ι,		PRAZO			I
=====================================	ica	a partir	da publicação	desta	Lei.	
2) Garantir espaços intraescolares (para higiene pessoa descanso adequado) com mobiliário e banheiros adaptad criando condições para a permanência do estudante na escol	os,	A partir	da publicação	desta	Lei.	
3) Garantir transporte escolar, de acordo com a legisla vigente.	ção <i>A</i>	A partir	da publicação	desta	Lei.	
4) Garantir a autonomia das escolas na elaboração desenvolvimento dos projetos, atendendo às necessidades comunidade local.		partir	da publicação	desta	Lei.	
		A partir	da publicação	desta	Lei.	
	seu e	A partir	da publicação	desta	Lei.	
7) Implantar ações que garantam a agregação de profission de outras áreas (psicologia, serviço social e outras) projetos da escola que possibilitem o atendimento de fo integral aos alunos, bem como promovam a aproximação escola à realidade vivenciada socialmente por essas crian em seu contexto familiar.	nos rma da	A partir	da publicação	desta	Lei.	 - - - -
8) Implantar a escola aberta aos finais de semana com açõ programas educacionais e culturais no sentido de promove direito a cultura e à educação, criando vínculo com comunidade.	r ol	A partir	da publicação	desta	Lei.	
9) Promover formação continuada e específica a profissionais da Rede Pública que atuarão na Educação tempo integral.		partir	da publicação	desta	Lei.	
	iva /	A partir	da publicação	desta	Lei.	

DIRETRIZ VII

PROMOÇÃO, EM PARCERIA COM O ESTADO, DA QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO

ESTRATÉGIAS	 		PRAZO		
1) Fomentar parceria com o Estado de Minas Gerais, visano garantir vagas para os alunos concluintes do 9º ano principalmente daqueles advindos da zona rural.	do A	partir	da publicaçã	o desta	Lei.
2) Estabelecer convênios com o Governo do Estado, visano garantir transporte escolar de qualidade, com conforto segurança, que também atenda alunos com deficiências, com suporte de um acompanhante, sempre que necessário; para calunos e profissionais da zona rural e de bairros sem númer suficiente de vagas, que estejam cursando o Ensino Médicinclusive nas modalidades EJA e de Ensino Profissionalizante.	do A e o os os				
3) Estabelecer parceria com o Estado, visando à criação o turmas de EJA para o Ensino Médio, utilizando espaço físico da escolas da zona rural, para atender os estudantes.	as		,		1
4) Envidar esforços para ampliação de vagas no Ensino Médio principalmente nos bairros periféricos da cidade.), A	partir	da publicaçã	o desta	Lei.
5) Estabelecer convênio com o Estado, com vistas à ampliação o apoio educacional efetivo da Patrulha Escolar.					

DIRETRIZ VIII

GARANTIA DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM QUALIDADE À APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES

ESTRATÉGIAS	PRAZO	Ī
=====================================	lA partir da publicação desta Lei.	
2) Monitorar a frequência e o rendimento, visando ao sucesso escolar dos alunos beneficiários de programas de transferência de renda, vítimas de discriminação, preconceitos e violências na escola, em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, observando o desenvolvimento escolar dos mesmos.	A partir da publicação desta Lei. 	
 3) Fomentar e garantir acesso às tecnologias educacionais inovadoras, às práticas pedagógicas, bem como às pesquisas relacionadas ao desenvolvimento infantil que assegurem a alfabetização. 	 A partir da publicação desta Lei. -	 - - -

DIRETRIZES IX

GARANTIA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA E NECESSÁRIA PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES, NAS ESCOLAS DE ZONA URBANA E RURAL

```
ESTRATÉGIAS
|1) Garantir a implantação, renovação, manutenção e|A partir da publicação desta Lei.
|ampliação das bibliotecas escolares, com equipamentos,|
|espaços, acervos bibliográficos,
                                   materiais
                                                еl
|infraestrutura necessários à qualidade de aprendizagem dos|
lestudantes.
|2) Promover, garantir e efetivar que a construção das|Em até 6 anos, a partir da publicação|
|novas escolas e o CEMEPE tenham anfiteatros com|desta Lei.
|equipamentos adequados (som e vídeo) para apresentações e|
|promoções de eventos, com acessibilidade.
    . - - - - | - - - - - - - - - - - - - -
|3) Garantir e assegurar que as bibliotecas escolares|A partir de 2020.
|tenham profissionais capacitados, exclusivos e aptos a|
ldesenvolver todas as atividades relacionadas à área.
l------|
|4) Promover, garantir e efetivar a construção e a|Em até 3 anos, a partir da publicação|
|implantação, renovação, manutenção e ampliação das|desta Lei.
|brinquedotecas e parques infantis das escolas de Educação|
|Infantil e Ensino Fundamental, com equipamento, espaços|
|acessíveis, materiais e infraestrutura necessários à|
|qualidade de aprendizagem dos alunos.
|-----
                                                ---|---
|5) Promover, garantir e efetivar sala de recursos|Em até 3 anos, a partir da publicação|
Imultifuncionais com equipamentos, espaços e infraestrutura|desta Lei.
Inecessários para alunos com deficiência.
                                                - 1
|6) Promover, garantir e efetivar a construção de prédios|A partir da publicação desta Lei.
|próprios para a instalação das instituições educacionais,|
|de acordo com demandas identificadas, garantindo assim que|
la população local seja atendida, com infraestrutura|
|adequada a cada nível de ensino.
|7) Promover, garantir e efetivar nas escolas um espaço|A partir da publicação desta Lei.
|adequado, equipado com ferramentas tecnológicas, para uso|
|dos profissionais da educação, durante atividades de|
lestudo e planejamento.
|8) Promover, garantir e efetivar a construção e manutenção|Em até 4 anos, a partir da publicação|
|dos laboratórios de ciências, com materiais e equipamentos|desta Lei.
|adequados para a boa aprendizagem dos alunos.
    ------
|9) Promover, garantir e efetivar a construção e manutenção|Em até 4 anos, a partir da publicação|
|das quadras poliesportivas cobertas (com equipamentos e|desta Lei.
|espaços adequados para a boa aprendizagem dos alunos). |
|10) Garantir transporte escolar, para condução de alunos e|A partir da publicação desta Lei.
|profissionais da educação em atividades de campo ou|
|atividades de associação do ensino e pesquisa, fora da|
lescola.
|11) Criar, garantir e efetivar salas de artes (com suas|A partir da publicação desta Lei.
|diversas linguagens), nas escolas de Educação Infantil e|
|Ensino Fundamental da Rede, que possuam espaço físico|
|adequado para ampliação.
|12) Realizar e/ou ampliar a arborização de espaços|A partir da publicação desta Lei.
lescolares destinados à recreação.
|13) Promover, garantir e efetivar a construção de|Em até 4 anos, a partir da publicação|
llaboratórios de informática. bem como a substituição eldesta Lei.
|manutenção dos materiais e equipamentos adequados para a|
|boa aprendizagem dos alunos.
```

DIRETRIZ X

GARANTIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ADEQUADA E NECESSÁRIA PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES

ESTRATÉGIAS	PRAZO	I
	s A partir da publicação desta Lei. , 	
2) Ampliar e promover a capacitação dos profissiona de educação para utilizarem as Tecnologias d Comunicação e Informação - TICs, com a finalidade d enriquecer a aprendizagem e universalizar conhecimento por meio da educação digital.	s A partir da publicação desta Lei. e e o	
3) Garantir profissionais habilitados, para manutenção das tecnologias.	•	
	os	

DIRETRIZ XI

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO, EM SEUS DIFERENTES NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES

ESTRATÉGIAS		PRAZO	
=====================================	======== A partir	da publicação	=====
2) Implementar a avaliação institucional participativa nas escolas, e, por meio dela, construir indicadores acerca da realidade escolar, como referência para o trabalho pedagógico da escola.		da publicação	desta
3) Promover debates e discussões, em cursos de formação continuada, acerca das avaliações internas e externas, no sentido de desenvolver conhecimentos sobre as mesmas, facilitando a interpretação e compreensão de seus resultados, buscando a melhoria da qualidade da educação.	Lei. 	da publicação	desta
 4) Garantir que as avaliações externas e internas sirvam de parâmetros para a implementação de políticas públicas educacionais. 	Lei.	da publicação	desta
S) Prever, implantar e garantir que no Sistema de Avaliação da Educação Básica as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sejam avaliadas, respeitando seu desenvolvimento e garantindo, dessa forma, sua inclusão.	A partir Lei. 	da publicação	desta
	Lei.	da publicação	desta
17) Assegurar o cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei n.º <u>8.069</u> , de 13 de julho de 1990 e suas alterações, garantindo a integridade de todos que fazem parte da instituição.	Lei.	da publicação	desta
		•	ano da
9) Institucionalizar o Programa Municipal de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de prevenção às drogas, assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de crianças e adolescentes em situação de risco.	Lei. 	da publicação	desta
	Lei até 20 		desta
11) Promover o acompanhamento contínuo do Conselho Tutelar e das autoridades competentes, com o apoio da Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público, de crianças e adolescentes em situação de risco.	Lei até 20 	16.	
	A partir Lei. 		desta
	A partir Lei.	da publicação	desta
14) Promover a integração entre os representantes de educadores das diversas redes de ensino, para analisar os resultados das escolas nas avaliações internas e externas.	A partir	da publicação	desta
15) Garantir o acesso às manifestações culturais, como teatro, música, dança, festas, culturas regionais, entre outras, a todos os níveis e modalidades de ensino.	A partir Lei.	da publicação	desta
16) Garantir, no mínimo, um pedagogo por turno, em todos os níveis e	A partir Lei.	da publicação	desta
 17) Estimular programa de formação cultural, acadêmico/cientíifco para os profissionais da Educação, como parte de sua formação continuada.	A partir		
<u>1</u>	· I —————		I

DIRETRIZ XII

PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO CUMPRIMENTO DE SUAS RESPONSABILIDADES JUNTO À EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES

ESTRATÉGIAS	Ι,		PRAZO		
1) Promover ações perante as famílias para conscienti sobre a importância de sua participação na vida escolar estudante, bem como seus direitos e deveres no processo seu aprendizado.	zar A do do 	partir			
2) Promover a responsabilidade familiar no proce educacional do estudante, inclusive no suporte acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas em ca garantindo a realização das mesmas.	sso A e ısa,	partir		•	
3) Utilizar mecanismos legais que garantam a presenç participação dos responsáveis legais, sempre que convoca pela escola.	a e A ados I	partir	da publicaç		
4) Promover consultas populares e audiências públicas assuntos pertinentes à gestão democrática do ensino públi	em A			ção desta	Lei

EIXO IV

GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso VI, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 3º, inciso VIII, e na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 155, inciso VI, compreende que a administração escolar deve se pautar na garantia da participação da comunidade escolar (profissionais de educação - administrativo e pedagógico -, alunos, pais, mães e/ou responsáveis). Também, são atribuições da gestão democrática a coordenação de atitudes que proponham a participação social; o planejamento e elaboração de políticas educacionais; a escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; a execução das resoluções colegiadas; a definição dos períodos de avaliação dos processos pedagógicos e a política educacional, a fim de construir uma educação de qualidade referenciada socialmente.

A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal fundamentar-se-á nos princípios da autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira, na participação dos profissionais da educação nos processos da gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, na participação das comunidades escolares em Conselhos Escolares, nos Conselhos de Classe, nos Grêmios Estudantis, no Conselho Fiscal da Caixa Escolar, no Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Conselho do FUNDEB e no Conselho Municipal de Educação - CME, e outros conselhos afins, que vierem a ser constituídos, na transparência das informações sobre os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros das escolas, na descentralização das decisões sobre o processo de gestão pedagógica, administrativa e financeira e no respeito à pluralidade política e cultural e às diversidades.

A gestão democrática deve ser compreendida como um processo que envolve vários cenários, múltiplas possibilidades de organização, e o fortalecimento da participação social e popular. Nesse contexto, buscase a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão que pressupõe uma concepção de educação e cidadania ativa, voltada para a transformação da sociedade.

A gestão democrática deve ter como referência os direitos humanos e propor ações que fortaleçam a formação de educados e educadores para práticas de convivência, que promovam relações de respeito mútuo no interior das escolas, contribuindo para o redimensionamento do cotidiano escolar, ao envolver não somente a instrução, mas também valores democráticos e humanos.

A gestão democrática pressupõe diálogo, respeito às diversidades de opiniões, de concepções, de expressões, de manifestações e de formações. Para tanto, faz-se necessário um planejamento coletivo que contemple todas as diferenças relacionadas acima e também contribua para a formação autônoma dos sujeitos que, instrumentalizados, consigam viver, conviver e interferir socialmente no mundo que os

cercam.

META 4: IMPLEMENTAR GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

DIRETRIZ I

GARANTIA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

ESTRATÉGIAS	PRAZO	
1) Garantir, promover, implementar ações e criar mecanism que visem à participação efetiva da sociedade perante a políticas educacionais, respeitando as diversidado políticas, de sexo, etnia, raciais, sociais dentre outras.	mos A partir da publicação desta Lei. as des	== -
2) Desenvolver política de fortalecimento dos Conselho Escolares e Fiscais, envolvendo a Secretaria Municipal d Educação, CEMEPE e a comunidade interna e externa da escol com garantia da formação de Conselheiros.	de	
3) Desenvolver ações, com vistas a provocar a elaboração aprovação de lei, nos âmbitos federal, estadual e municipa acerca da escolha de gestores das unidades escolares d ensino básico.	al,	
4) Fortalecer os instrumentos que assegurem a transparênc e controle social na utilização dos recursos públicos destinados à educação pública e privada, como a realizaç de audiências públicas e criação de portais eletrônicos transparência, específicos para cada segmento e instituiç escolar.	os, ção de ção 	
S) Garantir e promover estratégias que favoreçam simplificação do processo burocrático para gestão do recursos financeiros, sem comprometimento da transparênc da prestação de contas, respeitando a legislação vigente.	a A partir da publicação desta Lei. dos	
6) Garantir autonomia da unidade escolar em relação à gest dos recursos financeiros, de acordo com suas necessidades mediante justificativa e prestação de contas transparente comunidade escolar e órgãos competentes, respeitando legislação vigente.	s e e à	
7) Assegurar a autonomia política do Conselho Municipal o Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho da Alimentaçã Escolar - CAE.		1
8) Responsabilizar o Poder Público Municipal pelos encarg financeiros decorrentes do funcionamento do Consell Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB e do Consel da Alimentação Escolar - CAE.	lho	
9) Efetivar e fortalecer a Rede Municipal pelo Direito o Ensinar e de Aprender, conforme previsto em legislaç específica.	· · ·	
10) Garantir, no calendário escolar anual, dias destinados atividades que envolvam a família, os alunos e a equipe o unidade escolar, tais como: assembleia de conselho escola fiscal e do grêmio estudantil, atividades de recreação eventos culturais e esportivos, que ficarão sob responsabilidade das unidades escolares.	da ar, ão,	
11) Garantir, pelo menos, três dias escolares destinados necessidades da unidade.	T I	I
12) Estimular a efetivação e consolidação dos Grêmio Estudantis livres e atuantes na Rede Municipal de Ensino.	•	-
13) Criação do cargo de provimento em comissão o Vice-Diretor de Escola Municipal para todas as escola municipais, independente do número de alunos matriculados.	de Até o final da vigência deste PME. las .	
	•	·-

DIRETRIZ II

PROMOÇÃO DE ESTUDO, PESQUISA E FORMAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

```
ESTRATÉGIAS
|----
                                |1) Realizar cursos de formação em gestão democrática para todos|A partir da publicação desta|
|os trabalhadores da educação, sobre organização e funcionamento|Lei.
|de programas de apoio educacionais, tais como: Bolsa Família,|
|caixa escolar, orçamento, manutenção e apoio, desenvolvimento|
        transporte
                    escolar, planejamento estratégico
|alimentação escolar.
|2) Garantir e implementar programas de apoio e formação dos|A partir da publicação desta|
|Conselheiros Escolares, do Conselho Municipal de Educação,|Lei.
|Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar - CAE, e|
Idemais conselhos ligados à educação do município.
|3) Criar fóruns permanentes que envolvam temas relativos à|A partir da publicação desta|
|educação, garantindo a participação dos diversos segmentos|Lei.
|ligados à educação, dentro do calendário escolar.
|3.1) Criar estratégias e espaços adequados, no sentido de|A partir da publicação desta|
|garantir a qualidade dos trabalhos realizados nos fóruns.
                                                        |Lei.
|4) Estimular e fortalecer a participação efetiva da comunidade|A partir da publicação desta|
|escolar e local na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, |Lei.
|currículos escolares, planos de gestão escolar, regimentos|
|escolares, conselhos escolares, grêmios estudantis e associações|
|de pais e mestres.
|5) Assegurar a formação continuada dos diretores, vice-diretores|A partir da publicação desta|
le demais servidores das escolas públicas municipais, com ênfase|Lei.
|na gestão de processos administrativos, pedagógicos e de pessoas,|
|com a definição de protocolos de atuação.
|6) Elaborar uma avaliação do Plano de Gestão Democrática dos|A partir da publicação desta|
|diretores e vice-diretores, com a participação efetiva da|Lei.
|comunidade escolar.
|7) Garantir a formação permanente dos trabalhadores em educação|A partir da publicação destal
lem sua unidade escolar, com autonomia da escola para definir ollei.
|objeto de estudo, no mínimo, uma vez a cada mês, em parceria com|
lo CEMEPE, UFU e demais instituições formativas.
                             .____|
|8) Criar momentos de reavaliação, revisão e alteração do PME, a|A partir da publicação desta|
                                                         |Lei.
|cada quatro anos, durante sua vigência.
```

DIRETRIZ III

CONSOLIDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESCENTRALIZADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EIXO V

VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O termo Trabalhadores da Educação3 se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social mais ampla: a dos trabalhadores. Pensar a valorização dos trabalhadores da educação requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

A qualidade da educação passa pela valorização dos trabalhadores da educação. Essa valorização precisa ser traduzida em processos que envolvam uma formação adequada ao projeto de sociedade expressa nos planos pedagógicos e de gestão das unidades escolares, abarcando tanto a formação inicial como a continuada. E, nesse sentido, engloba não só as escolas municipais, mas também as instituições formadoras e o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais - Julieta Diniz - CEMEPE. Dessa

maneira, esses órgãos precisam articular ações no sentido de promover uma formação que atenda aos anseios dos trabalhadores da educação e que, também, contribua para a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Além do aspecto da formação continuada, em rede e em serviço, outro fator fundamental a ser considerado em termos de valorização dos trabalhadores são as condições de trabalho. Elas necessitam oferecer as possibilidades para que o processo educativo ocorra de maneira a propiciar a aprendizagem dos alunos e ao mesmo tempo se constitua em fator de desenvolvimento profissional, de forma a oferecer e garantir condições de ampla participação nos processos decisórios, consolidando a prática da gestão democrática.

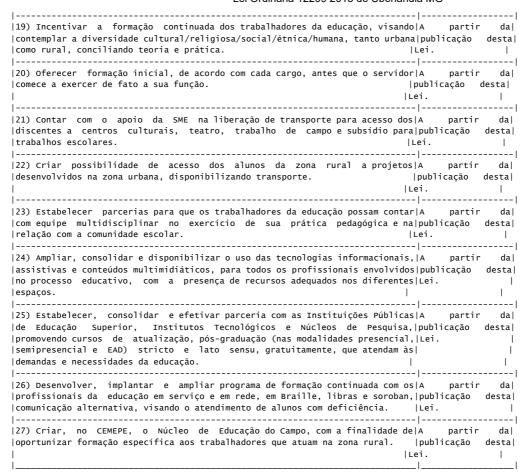
A valorização dos trabalhadores da educação deve refletir também na criação de planos de cargos e carreiras que realmente estimulem a permanência no exercício da função, propiciando uma remuneração condizente com a formação dos profissionais. A realização de concursos públicos para efetivação dos profissionais é outro fator que contribui tanto para a valorização, como para a qualidade da educação. Também deve ser considerada a jornada de trabalho do profissional da educação, envidando esforços para que sejam criados cargos de 40 horas, com remuneração equivalente e/ou com dedicação exclusiva, em uma única escola, para atendimento à educação de tempo integral, com horários destinados às ações escolares como um todo, atendimento aos alunos e familiares, bem como o envolvimento na gestão escolar de maneira geral.

META 5: GARANTIR A FORMAÇÃO CONTINUADA, EM SERVIÇO E EM REDE, E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO PROCESSO PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

DIRETRIZ I

FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

ESTRATÉGIAS	PRAZO
	A partir da publicação desta Lei.
 2) Ampliar e consolidar o CEMEPE como órgão responsável pela formação continuada dos trabalhadores da educação, visando contemplar a diversidade cultural/religiosa/social/étnica/humana; tanto urbana como rural; bem como desenvolver e implementar programas permanentes de formação continuada em serviço e em rede, voltados para as necessidades das escolas municipais.	publicação desta Lei.
3) Aumentar o número de vagas nos cursos de aperfeiçoamento para os Auxiliares em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos, e Educadores Infantis e ampliação do número de vagas para a formação de áreas específicas (especialização, mestrado, doutorado).	publicação desta
·	- da A partir da publicação desta ei.
	 A partir da publicação desta
	publicação desta Lei.
7) Criar e implementar cursos significativos, práticos e inovadores, voltados para os trabalhadores da Educação Infantil, que atuam especificamente com	
(8) Oferecer cursos de qualidade, com temas inovadores e interessantes, com profissionais experientes e capacitados no assunto a ser abordado.	1
9) Criar e implementar cursos adequados aos conteúdos dos Parâmetros Curriculares Nacionais.	1
 10) Incentivar e implementar programas permanentes de educação continuada que contemplem todas as linguagens do ensino de Arte nas redes de ensino: Artes	publicação desta Lei.
11) Estabelecer critérios que prezem pela qualidade e profissionalismo dos formadores da educação continuada.	A partir da publicação desta ei.
 12) Determinar prazo máximo para entrega de certificados, a fim de que os trabalhadores da educação não sejam prejudicados em sua avaliação de desempenho e atividades outras de sua rotina profissional.	A partir da publicação desta Lei.
j j	A partir da publicação desta ei.
	A partir da publicação desta ei.
	A partir da publicação desta Lei.
16) Fiscalizar os projetos das entidades conveniadas, para que os mesmos estejam em consonância com projeto pedagógico da Secretaria de Municipal Educação. L	A partir da publicação desta .ei.
17) O Município deverá propiciar e facilitar a oferta de cursos, utilizando recursos humanos já disponíveis em seu quadro de servidores, inclusive valorizando o uso da educação à distância, dentro do que já é previsto pela LDBEN.	A partir da publicação desta Lei.
18) Oferecer formação continuada ou permanente com profissionais de diversas áreas, tais como: psicólogos, assistentes sociais, instrutores e intérpretes e	A partir da



DIRETRIZ II

VALORIZAÇÃO: PLANO DE CARREIRA, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

ESTRATÉGIAS	PI ======= :	RAZO	 ========
)) Obedecer aos padrões da ergonomia e segurança do trabalho referentes a mobiliário, levando-se em conta a qualidade de vida do servidor da educação e dos alunos.	A partir		publicação
2) Fomentar atividades conjuntas para oferecer a ginástica laboral para os trabalhadores da educação, como prática de exercícios físicos, a fim de se prevenir doenças ocupacionais e a promoção do bem-estar desses profissionais.	desta Lei.	da	publicação
B) Estabelecer parceria, com vistas a implementar programas para a saúde vocal dos trabalhadores da educação, seja no próprio ambiente de trabalho ou no exterior a esse e, também, disponibilizar equipamentos para ampliação da voz.	desta Lei. 	da	publicação
4) Observar os agentes ambientais nocivos (ruído, poeira, pó de giz, agentes químicos, temperatura e iluminação inadequadas), fazendo-se tratamentos acústicos, de iluminação e de ventilação para controles dos riscos no ambiente de trabalho.	desta Lei.	da	publicação
5) Atentar para as especificidades dos Auxiliares em Serviços Adminis- trativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos, que necessitam de EPIs (equipamentos de proteção individual).		da	publicação
6) Acionar os equipamentos sociais a fim de se diminuir os problemas sociais que se refletem na escola, para uma cultura de paz, tolerância e cidadania, minorando-se os desgastes físicos e psíquicos a que os profissionais da educação estão sujeitos.	desta Lei.	da	publicação
7) Dar continuidade aos programas de saúde que cuidam da saúde psíquica dos professores, estendo-os a todos os profissionais da educação e aos que fazem parte da ambiência escolar.	desta Lei.	da	publicação
B) Diminuir a quantidade de crianças atendidas por Auxiliares em Servi- ços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Admi- nistrativos, alterando a legislação vigente.	 A partir	da	publicação
9) Investir na qualidade das condições de trabalho do servidor em cará- ter preventivo, evitando desgastes físicos, mentais e emocionais que refletem na saúde.		da	publicação
10) Construir novas escolas de modo a atender à população, para que naja a redução de alunos por sala, em todos os níveis da educação pásica.		da	publicação
11) Incluir no Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia - Lei nº <u>11.967</u> , de 29 de setembro de 2014 e suas alterações - cargo ou função específica para cuidar das finanças da unidade escolar.	desta Lei.	da	publicação
12) Ampliar progressivamente a jornada escolar diária, tendo em vista a oferta da educação em tempo integral na Educação Infantil e Ensino Fun- damental, com garantia de estrutura física, organização curricular e condições adequadas de trabalho.	desta Lei. 		
13) Ampliar, progressivamente, o quadro de profissionais direcionados	A partir desta Lei.	da	publicação
14) Promover concursos públicos para o provimento do magistério com a finalidade de estruturar a Rede Pública Municipal de Ensino, de maneira que 100% (cem por cento) dos cargos vagos da educação sejam preenchidos por profissionais efetivos.	A partir desta Lei. 	da	publicação
15) Garantir o cumprimento das horas destinadas às atividades	Até o final este PME.	da	vigência
16) Prever e assegurar para os profissionais da educação, licenças re- muneradas para qualificação profissional, com base em um Plano Decenal de liberação para Pós-Graduação stricto sensu, elaborado pelas unidades de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.	A partir desta Lei. 	da	publicação
17) Incentivar, pela formação, a permanência do profissional no mesmo nível de ensino, especializado em suas especificidades (Atendimento Educacional Especializado, alfabetizador, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo).	A partir desta Lei. 	da	publicação
18) Fomentar a participação dos profissionais da educação na elaboração de projetos vindos da SME e ofertar condições e materiais adequados para o seu desenvolvimento.	A partir desta Lei.	da	publicação

na área educacional dentro de unidades prisionais.	desta Lei.	1
21) Ampliar, efetivar e manter as condições de uso das tecnologias, garantindo qualidade, suporte técnico, manutenção, especificidade das	desta Lei.	da publicação
áreas educacionais e o acesso à internet gratuito aos profissionais das escolas.	 	
22) Garantir a participação dos servidores públicos em reuniões da Mesa Permanente de Negociações e demais reuniões com a Administração Pública liberando o servidor do comparecimento ao local de trabalho, no dia em	desta Lei.	da publicação
que ocorrerem essas reuniões.		I
23) Consolidar e ampliar ações especificamente voltadas para a promoção prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos trabalhadores da educação, tendo em vista a melhoria da	desta Lei.	da publicação
qualidade da educação municipal.		l .
124) Garantir o investimento para que todas as escolas da rede sejam 100% informatizadas, equipando todas as salas de aula com data-show, computadores e aparelhos de áudio, contemplando os setores da escola	desta Lei.	da publicação
com equipamentos de qualidade e acesso à internet gratuito aos profis- sionais da escola.		
	A partir desta Lei. 	da publicação

EIXO VI

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Embora não seja fator suficiente, o financiamento público é indispensável para assegurar educação pública, de qualidade e socialmente referenciada. Dessa forma, constitui-se o financiamento da educação como elemento estruturador tanto para organização quanto para o funcionamento das políticas públicas educacionais. Isso pode ser verificado na CF/1988, que reconhece e assegura o financiamento público como alicerce fundamental para a construção dos Planos de Educação, estadual e municipal.

Como se trata de educação pública, portanto advinda do Estado, esse financiamento necessita de controle social, que vise dar transparência à sua aplicação. E, nesse sentido, o papel desempenhado pelos órgãos fiscalizadores e de controle é de suma importância. A Controladoria e Procuradoria Geral do Município, Ministério Público, Conselho Fiscal das Caixas Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, Associação de Mães, Pais e Responsáveis, Conselhos Escolares e outros órgãos são indispensáveis no processo de acompanhamento e fiscalização do uso adequado dos recursos em educação, sendo necessário que esses órgãos realizem ampla divulgação de seus atos para a sociedade, utilizando para isso os diversos meios de comunicação (internet, jornais, murais das escolas, dentre outros).

A busca por uma educação de qualidade, inclusiva e democrática, deve considerar o padrão de qualidade estabelecido pelos fóruns educacionais, consagrando o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, como o custo necessário para se atingir a educação almejada por este Município, conforme preconiza a LDBEN - Lei nº 9.394, de 20 de setembro 1996 e suas alterações. Uma educação de qualidade deve pautar-se também pelos princípios do direito à educação para todos, à inclusão, à transparência e ao controle social.

META 6 - AMPLIAR, PROGRESSIVAMENTE, O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO, ATÉ ATINGIR, O CUSTO ALUNO QUALIDADE, E FORTALECER OS MECANISMOS E OS INSTRUMENTOS QUE PROMOVAM A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO.

DIRETRIZI

POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

ESTRATÉGIAS	PRAZO
1) Consolidar as bases da política de financiamento, gestão e controle social da educação por meio da ampliação do investimento público em educação pública, em relação ao orçamento do Município.	A partir da publicação desta Lei.
2) Assegurar e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi).	Até o final da vigência do plano.
- 3) Implementar o CAQi como parâmetro para o financiamento da Educação Municipal em todas as etapas e modalidades. 	 Até o final da vigência do plano.
 5) Estabelecer parceria para oferta de matrículas gratuitas em creches, na forma da legislação vigente. 	 A partir da publicação desta Lei.
 7) Assegurar que, em aulas passeio e em excursões escolares, se cumpra o atendimento de transporte escolar para os estudantes, por liberação planejada pela repartição responsável, para melhor qualidade da educação.	
 9) Manter parcerias com o terceiro setor no sentido da garantir vagas em creches e pré-escolas existentes no Município. 	

DIRETRIZ II

TRANSPARÊNCIA NO USO DOS RECURSOS E CONTROLE SOCIAL

ESTRATÉGIAS	PRAZO	
1) Democratizar, descentralizar e desburocratizar elaboração, execução do orçamento, planejamento acompanhamento das políticas educacionais, com o objetide promover o acesso de toda a comunidade local e escolaos dados orçamentários e transparência na utilização o recursos públicos em educação.	e ivo ar	,
	de ses e	
	ar, DCA	
	ns,	
 5) Investir na criação da função de tesoureiro, c qualificação, para cada unidade escolar. 	com A partir da publicação desta Lei. 	

- [1] A "Carta às pessoas que optaram por participar ativamente da concretização do direito de ensinar e de prender, em Uberlândia, promovendo ações coletivas, fundamentais para o fortalecimento de escolas públicas de qualidade referenciada socialmente", publicada no Diário Oficial do Município, em 8 de outubro de 2013, encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/9241.pdf
 - [2] Idem Diário Oficial do Município de Uberlândia
- [3] Considera-se trabalhadores da Educação: Especialista de Educação, Professor, Professor Auxiliar para Educação Infantil, Educador Infantil, Instrutor de Língua de Sinais, Intérprete de Língua de Sinais.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2017